**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP DO CAU/RS**

**DELIBERAÇÃO N. 007/2014 DE ROTINAS INTERNAS DO SETOR DE RRT**

Dispõe sobre a adoção de procedimento do Setor de RRT referente ao cancelamento de RRTs por falecimento do profissional

Considerando os termos da Resolução do CAU/BR nº 24, a qual fixa os procedimentos necessários para a constituição do acervo técnico, emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), registro de atestado emitido por pessoa jurídica e para a baixa, o cancelamento e anulação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o cancelamento do RRT por falecimento do profissional não é uma situação prevista dentre os procedimentos da Resolução n. 24 do CAU/BR, embora venha sendo solicitado pelo espólio da família ou pelo Contratante;

Considerando a necessidade de definir de maneira uniforme e eficiente a instrução dos processos administrativos a serem encaminhados à CEP, conforme prevê a Resolução n. 24;

A Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos I,II, VII e X do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 13 de março de 2014, delibera, por unanimidade, em adotar a seguinte proposta de procedimento:

Mediante recebimento pelo CAU/RS da solicitação, por escrito, da baixa cancelamento do RRT -por parte da família, espólio ou interessado (sócio, pessoa jurídica, contratante)- acompanhada da Certidão de óbito, para as situações previstas no art. 25 da Resolução do CAU/BR, ou quando houver a indicação do profissional substituto, no qual assuma as atividades em andamento, será instituído o respectivo processo administrativo a partir da protocolização no SICCAU -por funcionário do Setor de RRT-, o qual será analisado e deliberado pela CEP, conforme prevê a Resolução do CAU/BR nº 24, sem necessidade de homologação junto ao Plenário do CAU/RS, devido ao caráter incontestável da solicitação e por não requerer julgamento do mérito da solicitação já que não configura conflito de interesses.

Esta é a deliberação desta Comissão.

Porto Alegre, 13 de março de 2014.

Carlos Eduardo Mesquite Pedone

Coordenador CEP do CAU/RS